



PORTARIA-COFECI Nº 062/2023

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E TECNOLÓGICO ALFAMA CURSOS – CETTAC/SE, na modalidade a distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 19, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 1.476/2022;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 058/23 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando o credenciamento e a plena regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade **a distância** pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E TECNOLÓGICO ALFAMA CURSOS – CETTAC/SE, CNPJ: 07.906.802/0001-04;

RESOLVE:

Art. 1º - Os **Diplomas** do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, modalidade **a distância**, expedidos **até 02/08/2028**, pelo **CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E TECNOLÓGICO ALFAMA CURSOS – CETTAC/SE, CNPJ: 07.906.802/0001-04**, com sede na cidade de Aracaju e **autorização de funcionamento restrita ao Estado de Sergipe**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI, no estágio curricular ou no registro de matrículas no Sistema STIC-WEB regulado pela Resolução-COFECI nº 1.476/2022.

Parágrafo Único - O curso de Técnico em Transações Imobiliárias de que trata a presente Portaria está organizado em 1003 horas, sendo 643 horas na modalidade a distância e 160 horas na modalidade presencial, acrescido de 200 horas de estágio curricular supervisionado obrigatório, que deverá ser realizado no Estado onde se localize a sede principal da instituição de ensino ou de polo legalmente autorizado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 076/2018.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 08 de maio de 2023.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente